



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras
Programa de Pós-Graduação em Letras
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras

RESOLUÇÃO PPGL Nº 06, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento para a realização do Exame de Qualificação no âmbito do programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Lavras

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 175/2021 e dispõe sobre o Regulamento Geral dos programas de pós-graduação **Stricto Sensu**, e suas alterações, e considerando a Resolução PRPG Nº 055 de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 21/07/2022, resolve:

Art. 1º Todo discente matriculado no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FAELCH), deverá matricular-se na atividade Exame de Qualificação nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 2º O Exame de Qualificação será baseado na elaboração de trabalho escrito e defesa oral dos resultados parciais ou projeto de pesquisa, em sessão aberta, sendo vetada manifestação pública durante a arguição.

Art. 3º O discente poderá se matricular exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre do curso de mestrado até o último dia útil anterior ao início do quarto semestre letivo do curso.

§ 1º Para o agendamento do Exame de Qualificação, o discente deverá ter integralizado, no mínimo, 17(dezessete) créditos em componentes curriculares.

§ 2º A versão preliminar do trabalho apresentado para o exame de qualificação deverá conter, no mínimo, introdução (justificativa, objetivos), quatro teórico, metodologia e parte da análise.

§ 3º Nos casos de trancamento de curso, o prazo limite deverá ser estendido de forma proporcional.

Art. 4º O Exame de Qualificação será feito por uma banca examinadora composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo o orientador ou, na impossibilidade deste, o coorientador, presidente da banca, e, pelo menos, um dos membros externo à Instituição. Todos os membros deverão ser portadores do título de Doutor.

§ 1º A banca examinadora deverá ser proposta pelo orientador, por meio do cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise e aprovação pela coordenação, facultado a esta, consulta ao Colegiado.

§ 2º A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data indicada para a apresentação.

§ 3º A banca não poderá ser composta por mais de 50% (cinquenta por cento) de membros pertencentes ao comitê de orientação do projeto.

§ 4º Caso seja necessário convocar um suplente, o aluno deverá comunicar a Secretaria Integrada com urgência.

§ 5º O não cumprimento do Exame de Qualificação no prazo estabelecido acarretará o desligamento do discente pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 5º Para o Exame de Qualificação, o aluno deverá:

I- Enviar, utilizando o seu e-mail institucional e após anuência do orientador, a cópia digital do manuscrito para cada membro da banca examinadora correspondente e para a Secretaria Integrada da FAELCH, com antecedência de 15 (quinze) dias à data prevista para o exame. A cópia impressa deverá ser enviada pelo discente, caso algum membro da banca solicite.

II- Apresentar seu trabalho à banca examinadora em aproximadamente 20 (vinte) minutos.

III- Ser arguido pelos membros da banca, sendo garantido ao discente o direito de resposta para cada um dos avaliadores.

Art. 6º O Exame de Qualificação constará de avaliação do manuscrito apresentado pelo discente, apresentação oral e arguição pelos membros da banca.

§ 1º O Exame de Qualificação se dará em sessão pública, podendo ser fechado para os trabalhos que envolvam produto ou processo patenteável, mediante assinatura de termo de confiabilidade por parte dos presentes à sessão.

§ 2º A participação presencial de algum membro da banca poderá ser substituída por uma avaliação e arguição realizada por meio de videoconferência, sendo a avaliação do discente conduzida da mesma forma que a presencial.

§ 3º A banca examinadora avaliará o discente que será aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 7º No caso de reprovação, o discente poderá realizar um novo exame, sendo concedida uma única oportunidade, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro exame, desde que não ultrapasse o prazo máximo para defesa.


Parágrafo único. O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado será automaticamente desligado do programa pela DRCA.

Art. 8º Após aprovação no Exame de Qualificação, o discente interessado, poderá requerer por e-mail na Secretaria Integrada, um documento comprobatório referente a sua aprovação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGL.

Art. 10. Justifica-se a necessidade de implementação imediata da resolução, considerando o calendário letivo do segundo semestre de 2022.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

Documento assinado digitalmente
 PATRICIA VASCONCELOS ALMEIDA
Data: 29/07/2022 16:25:53-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Patricia Vasconcelos Almeida
Presidente do Colegiado de Pós-Graduação em Letras